

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG – 35400-000

(31) 3559 3200 – 3559 3344



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Decisão em recursos administrativos CP 001/2021

Processo de licitação. Modalidade Concorrência Pública. Atendimento aos termos do Edital. Vinculação ao instrumento convocatório. Improcedência dos recursos administrativos aviados.

Cuida a espécie de recursos administrativos e contrarrazões recursais aviados por **Alva Cosméticos Eirelli, Fundação Gorceix e GSA Alimentos Ltda.**, respectivamente, no bojo do processo de Contratação CP nº 001/2021, em função da declaração de vencedora do certame em favor da empresa **GSA Alimentos Ltda.**

É que o Município de Ouro Preto lançou edital de licitação modalidade concorrência pública, tipo menor preço, cujo objeto foi a concessão de uso não remunerado e com encargos de galpão e terreno de propriedades deste Município de Ouro Preto.

Transcorrida a fase de lances e propostas, restando empatadas as empresas **GSA Alimentos Ltda** e **Alva Cosméticos Eirelli**, foi procedido, conforme regras do edital, o sorteio entre as empresas, restando vencedora a empresa **GSA Alimentos Ltda.**

Deste ato, interpuseram recursos administrativos as empresas participantes do certame, **Fundação Gorceix** e **Alva Cosméticos Eirelli**.

Em apertada síntese, alegam que a empresa vencedora não poderia ter obtido pontuação máxima no quesito “atividade ininterrupta de empresa”, posto que por diversas vezes, alterou seu contrato social, inclusive no que diz respeito ao CNAE e que teria ficado por um período de 03 (três) anos sem alvará de funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, onde pretensamente mantém a sua sede.

No mais, levantam situações em que questionam a capacidade da empresa vencedora em cumprir com os termos da proposta técnica por ela efetivada.

Contrarrazões da empresa declarada vencedora, no sentido de defender a legalidade do procedimento, e reiterar a sua capacidade técnica em cumprir com a proposta efetivada.

Sucinto o relatório, passa-se a análise dos recursos administrativos aviados.

Da situação jurídica delineada

Consoante se vislumbra do processo de licitação CP 001/2021, da

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG – 35400-000

(31) 3559 3200 – 3559 3344



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

decisão do referido processo licitatório o qual sagrou vencedora a empresa GSA Alimentos Ltda, interpuseram recursos administrativos as empresas participantes Fundação Gorceix Ltda e Alva Cosméticos Eirelli, cujos fundamentos recursais, em apertada síntese, restaram descritos no preambulo desta decisão, os quais ao nosso ver, *data venia*, não merecem acolhida, senão veja-se:

Da vinculação ao instrumento convocatório

Antes de mais nada, imperioso ressaltar o consagrado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Tal princípio impõe à Administração Pública e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, sempre velando pelo princípio da competitividade.

Desta forma, toda e qualquer análise do objeto licitatório deverá sempre se respaldar no edital de licitação, efetivamente publicado de forma prévia.

Especificamente no caso em análise, insurgem os recorrentes quanto à pontuação máxima atribuída à empresa vencedora, no item 7.3 V do Edital, o que conduziu o processo a ser decidido por sorteio, a saber:

7. Da Proposta Técnica

7.3-Para julgamento das propostas serão atribuídos pontos conforme os seguintes critérios:

V- Quanto ao tempo de atividade ininterrupta da empresa a) de 03 a 10 anos: 05 (cinco) pontos; b) de 11 a 15 anos: (quinze) pontos; c) acima de 16 anos: (trinta) pontos.

Nada obstante todo o alegado pelas empresas recorrentes, compulsando detidamente o edital, não se vislumbra em nenhum momento, a exigência de que qualquer empresa participante devesse exercer, **com as mesmas condições e sem qualquer alteração do seu contrato o social**, os prazos delineados no item 7.3 "V" do instrumento convocatório.

Aliás, em nenhum momento se exigiu que se cumprisse todos os termos do edital durante todo o período de existência legal da empresa, bastando para tanto que, no momento da habilitação estivesse ela apta a concorrer. Neste momento sim, a empresa deverá atender a todas as exigências editalícias.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG – 35400-000

(31) 3559 3200 – 3559 3344



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

O edital é claro, como se observa, em exigir o período de atividade ininterrupta da empresa e não que essa cumpra, por todo o tempo, todas as exigências do edital. Fosse assim, nem mesmo as empresas recorrentes poderiam sequer sagrar-se habilitadas!

Desta forma, eventuais alterações em seus contratos sociais, a nosso ver, não são hábeis a desconstituir a pontuação máxima atribuída à empresa vencedora, posto que esta, comprovadamente, no momento devido (o da habilitação) cumpria, inegavelmente, com todos os requisitos editalícios.

E mais, tendo comprovadamente iniciado suas atividades empresariais em 06 de setembro de 2002, contava a vencedora com mais de dezesseis anos de atividade, a lhe garantir a pontuação máxima de trintas pontos, conforme legalmente concedido por esta municipalidade, nos autos do processo licitatório ora em análise.

Outrossim, o suscitado fato de não constar expedição de alvará de funcionamento pela Prefeitura de Belo Horizonte à empresa vencedora no período de 10/2018 a 06/2021, por si só, em nada altera esta conclusão. Isso porque, mesmo se acatando aludido argumento da empresa recorrente, segundo o qual a empresa vencedora não poderia ter funcionado neste interregno, e se desconsiderando este período, de igual sorte, tendo ela iniciado suas atividades em setembro de 2002, até outubro de 2018 já contava, obviamente, com mais de 16 (dezesseis) anos de atividade ininterrupta, a igualmente garantir-lhe, a pontuação máxima (30) pontos, neste quesito, de acordo com as exigências do edital.

Não bastasse, também durante este período em que pretensamente atuou sem alvará, a empresa vencedora comprova por balanço financeiro, que seguiu exercendo suas atividades. O fato de ter ou não pretensamente funcionado de forma irregular (sem alvará de funcionamento), não é de competência desta municipalidade licitante. Repita-se, o importante para o certame é que, no momento da habilitação, cumpra a empresa participante todos os requisitos editalícios, fato que comprovadamente ocorreu de forma legal.

Assim, considerando as interpretações jurídicas alhures delineadas, todos os demais argumentos das empresas recorrentes caem por terra, razão pela qual não merecem aqui maiores delongas.

Conclusão

→ *EX POSITIS*, concluímos que o processo de licitação da Concorrência Pública nº 001/2021 ocorreu dentro da legalidade e atendeu ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, não havendo ao nosso entender, nada capaz de gerar a nulidade de seus atos administrativos, mormente ao declarar vencedora do certame a empresa GSA Alimentos Ltda.

Neste esboço, decidimos pela improcedência dos recursos administrativos aviados pelas empresas ALVA COSMÉTICOS EIRELI e FUNDAÇÃO GORCEIX LTDA, mantendo-se incólume o ato administrativo objeto dos recursos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200 - 3559 3344



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

Ouro Preto (MG), 05 de novembro de 2021.

Samuel S. Freitas

Samuel Sabino Freitas
Presidente da Comissão Técnica

Maria Raquel Alves Ferreira

Maria Raquel Alves Ferreira
Membro da Comissão Técnica

Jose Anchieta Barbosa Neto

Jose Anchieta Barbosa Neto
Membro da Comissão Técnica

Valter Sacramento Fagundes

Valter Sacramento Fagundes
Membro da Comissão Técnica

PREF. MUN. OURO PRETO
DECOM

Documento Protocolizado

Em 08/11/21 Às 14/44

Ass: mcgonzaga da Silva

Matr: 3844

DE ACORDO

Albano Pina OP. 08/11/21
Alberto Frederico Gouveia
Diretor do DACAD
OAB-MG 117.452